



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CONTRATO 08/2012

DISPENSA Nº 03/2012

PROCESSO Nº 23343.000037/2012-02

CONTRATO Nº 08/2012 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E A SRA. FLÁVIA COUTINHO JUNQUEIRA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, CNPJ/MF nº 10.648.539/0001-05, sediado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, neste ato representado pelo seu Reitor Substituto, o Sr. **Marcelo Simão da Rosa**, CPF. nº 997.749.337-53 e C.I. nº 796111 SSP/ES, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 121/2012, de 31 de janeiro de 2012, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a **SRA. FLÁVIA COUTINHO JUNQUEIRA**, doravante denominada **LOCADORA**, residente e domiciliada no município de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portadora da carteira de Identidade nº M 1.173.108 SSP/MG, CPF nº 456.994.966-53, celebram o presente Contrato de Locação, tendo em vista o processo nº **23343.000037/2012-02**, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A LOCADORA dá em locação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, o imóvel de sua legítima posse e propriedade, situado na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 225, Bairro Medicina – Pouso Alegre/MG, com área de 230,00 m<sup>2</sup>.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo da locação é de 12 (doze) meses contados a partir de 19 (dezenove) de março de 2012, a terminar em 18 (dezoito) de março de 2013, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, que deverá ser feita por escrito.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O aluguel mensal do imóvel é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), que será corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

§1º O valor mensal do aluguel será pago juntamente com as importâncias correspondentes às obrigações previstas na Cláusula Quarta, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

§2º As despesas correspondentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria: Natureza de Despesa: 339039/10, PTRES: 044732, Fonte: 0112000000, PI A20RLP01RSP, tendo sido emitida a Nota de Empenho de n.º 2012NE800092, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), referente à despesa no período de 12 (doze) meses.

§3º O pagamento do aluguel e encargos fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará a cobrança de multa de 10% (dez) sobre o valor do aluguel e aos encargos em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um) ao mês.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

4.1 Todos os impostos, taxas, e as despesas com água, esgoto, energia elétrica e ordinárias de condomínio, caso existam, incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

5.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, quando findar a locação, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1 Incumbe à LOCADORA efetuar às suas expensas, todas as obras, reparos e consertos que interessem à solidez e à segurança do imóvel locado.

§1º Incumbe ao LOCATÁRIO efetuar às suas expensas, as reparações ou consertos dos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais do imóvel, bem como, mantê-lo em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

§2º O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no imóvel locado, as adaptações e benfeitorias necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, desde que não afetem a estrutura do prédio.

§3º A execução de benfeitorias ou acessões que, na sua natureza, impliquem em alterações ou modificações na estrutura do imóvel, somente poderá ser realizada mediante prévio e expresso consentimento entre as partes.

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES

7.1 O LOCATÁRIO fica autorizado a introduzir e fixar no imóvel locado, itens de segurança, placas e luminosos, bem como aparelho e rádio comunicação e antena parabólica, pertences estes que serão retirados findo o presente contrato.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

8.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

#### 9 CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo. A infração de qualquer cláusula poderá acarretar a rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**10.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que comunique à LOCADORA, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Pouso Alegre/MG, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

**12.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADORA, e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre - MG, 15 de Março de 2012.

**LOCATÁRIO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Marcelo Simão da Rosa  
Reitor Substituto

**LOCADORA**

Flávia Coutinho Junqueira  
Proprietária

**TESTEMUNHAS:**

Nome Rosélio Ribeiro da Silva  
CPF: 835.018.609-78

Nome José Jorge G. Garcia  
CPF: 345.971.316-04